

RECEBI O ORIGINAL

em: 26 / 05 / 23

Adilson Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Esteriliza Central de Serviços de Esterilização Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, s/nº, km 02, Galpão C, Mutirão, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.457.788/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98407-5191

**FAX:** (92) 2126-4000/4032

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2220

**PROCESSO Nº:** 1424.2017

**ATIVIDADE:** Esterilização de materiais oriundos dos serviços de saúde.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel Urbano, s/nº, km 02, Galpão C, Mutirão, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma central de esterilização de materiais provenientes dos serviços de saúde.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAI 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez  
Manaus - AM  
CEP: 69050-030



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/18-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1424.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a deposição/descarte de resíduo de qualquer natureza em locais não autorizados pelos órgãos competentes.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
10. Realizar o monitoramento **trimestral**, dos efluentes da ETE bruto e efluente final para comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, elaboradas por laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros; **pH, cor, turbidez, DQO, DBO<sub>5</sub>, óleos e graxas, séries de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa durante o período de vigência da L.O.
  - c) Cronograma de manutenção da ETE com documentação comprobatória dos serviços realizados.